
DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2012

Impugnante: OLIDEF CZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS HOSPITALARES LTDA

A presente decisão se reporta à Impugnação ao Edital do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 001/2012.

A Impugnante, tempestivamente, apresentou impugnação ao Edital de Licitação em questão, consoante se verifica das petições acostadas aos autos do processo em comento.

I. DA IMPUGNAÇÃO

A Impugnante alega o seguinte:

- a) Que no item 04- incubadora de transporte verifica-se que há um erro quando se pede “02 (duas) portinholas de acesso lateral, 02 (dois) frontais na parte de trás...”, sendo irrelevante que o equipamento possua portinholas frontais ou na traseira.
- b) Que no mesmo item 04 – Incubadora de transporte fora exigido tela de no mínimo 4” e display trend com gráfico na incubadora de transporte, não sendo tais características típicas de incubadoras de transporte, mas sim de incubadoras estacionárias.

II. DA DECISÃO

Dada a tempestividade da impugnação, analisando as razões apresentadas pela Impugnante, passo ao mérito.

Analisando as questões trazidas pela impugnante, entendo por acolher a presente impugnação, e informar à empresa impugnante que uma errata já fora publicada com as devidas alterações solicitadas pela impugnante

Muriaé, 27 de fevereiro de 2012

Carlos Eduardo Alves dos Reis
Pregoeiro